



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS

Comarca de Serranópolis - GO

Gabinete da Juíza

Endereço : Rua José Peres de Assis, Quadra 33, Setor Jardim São José, Serranópolis/GO, CEP: 75.820-000

Telefone: (62) 3611-2151 - e-mail: comarca.serranopolis@tjgo.jus.br

Autos nº: 5544282-73.2018.8.09.0179

Polo Ativo: Banco Do Brasil S.a. 20180334118000;

Polo Passivo: Larissa Lara Garcia;

Este ato judicial possui força de mandado de citação/intimação, ofício, alvará judicial e, inclusive, carta precatória, nos termos dos arts. 136 a 139, Código do Foro Judicial da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de Goiás.

DECISÃO

1. Trata-se de **Execução de Título Extrajudicial** proposta por BANCO DO BRASIL S.A., em face de LARISSA LARA GARCIA, ambas as partes devidamente qualificadas nos autos.

Ao mov. 101, foi anexado o auto de penhora e avaliação, e ao mov. 128, foi juntado novo auto de avaliação.

No mov. 148, determinou-se que a serventia certificasse quanto ao leilão ocorrido no processo nº 5419780-91.2020.8.09.0179.

Nos autos de nº 5419780-91.2020.8.09.0179, foi proferida decisão que reconheceu a impenhorabilidade do imóvel de propriedade da parte executada, o que resultou na suspensão dos leilões designados, conforme documentos juntados aos autos (mov. 151).

No mov. 154, a parte exequente requereu a designação de Leilão Eletrônico do bem penhorado nos autos.

O processo encontra-se concluso.

É o breve relatório. Decido.

2. Considerando a ausência de impugnação ao valor atribuído aos imóveis matriculados sob os nºs 5.277 e 6.117, do Cartório de Registro de Imóveis de Serranópolis/GO, operando-se a preclusão, não há óbice à homologação da avaliação e à continuidade dos atos expropriatórios.

2.1. **HOMOLOGO** o valor atribuído aos imóveis (mov. 128), devendo ser atualizado monetariamente pelo INPC, até a data do leilão.

3. Ainda, **DEFIRO** a venda do bem em leilão judicial, devendo ser realizados os atos necessários para sua realização conforme determinado abaixo.

3.1. Nos termos que autoriza o art. 833 do Código de Processo Civil, **NOMEIO** como leiloeira Camilla Correia Vecchi Aguiar, da empresa Vecchi Leilões, matriculada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº

057/16, para organizar e realizar o leilão judicial eletronicamente, autorizada, a critério da leiloeira, a realização de leilão presencial (art. 881, § 1º, CPC).

3.2. A leiloeira nomeada assumirá no ato de anuência da nomeação os compromissos legais do artigo 884 e seus incisos e 887 do CPC, além de observar os procedimentos gerais insculpidos no CPC e CPP.

3.3. A leiloeira será remunerada com comissão sobre a venda, pelo arrematante, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação; em caso de adjudicação, o percentual será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente.

O pagamento da comissão deverá ser realizado diretamente à leiloeira, à vista, logo após a homologação da proposta vencedora. Em caso de invalidação da venda por qualquer motivo, o valor da comissão será integralmente restituído pela leiloeira ao arrematante.

3.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PARCELAMENTO

1º leilão: pagamento à vista pelo preço mínimo de 100% (cem por cento) da avaliação;

2º leilão: pagamento à vista pelo preço mínimo de 70% (setenta por cento) da avaliação.

3.5. Expeça-se edital de leilão, observando-se o contido no art. 886 e seguintes do CPC. Afixe-se cópia do edital no local de costume e publique-se na forma da lei.

3.6. Intimem-se as partes da designação do leilão por meio do sistema eletrônico ou, se a parte executada não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, carta precatória, edital ou outro meio idôneo (art. 889, I, CPC).

3.7. Intime-se também a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar cálculo atualizado do débito executado.

3.8. Havendo pedido de suspensão do leilão por parcelamento ou pagamento do débito exequendo, no período de 10 (dez) dias úteis que antecederem o leilão, a parte executada deverá pagar o equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do bem, a título de resarcimento das despesas da leiloeira, garantido o mínimo de R\$ 500,00 e máximo de R\$ 10.000,00 (art. 884, parágrafo único, CPC).

No caso do item anterior: a) INTIME-SE, desde logo, a parte exequente para manifestação, sem prejuízo da continuidade do leilão; b) cientifique-se a leiloeira para advertir os interessados da existência de pedido de parcelamento ou de pagamento noticiado nos autos.

3.9. Realizado o leilão, e sendo frustrada a alienação do bem, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pronuncie-se acerca do prosseguimento do feito.

4. Diligências necessárias.

Serranópolis/GO, datado e assinado digitalmente.

Bruna Heloisa Vendruscolo

Juíza Substituta

(Designação - Decreto Judiciário nº 1.400/2025)